

PROCESSO: 000655/2013 - 20130003100036

INTERESSADO: Gerência de Obras - GEROB

ASSUNTO: Justificativa de Revogação do Pregão Presencial nº 015/2013

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013, que teve como objeto a ***o registro de preços para eventual contratação para a prestação de serviços de locação de ônibus semi-urbano para o transporte de funcionários para o local das obras com Administração direta em todo o Estado de Goiás.***

2. A publicação do procedimento licitatório em referência, ocorreu em 03 de julho de 2013, tendo sido agendado a abertura dos trabalhos para o dia 17 de julho de 2013.

3. Ocorre que a Controladoria Geral do Estado, através da NOTA TÉCNICA Nº 8518/2013 – GEIN/SCI sugeriu que se efetuassem várias modificações no Instrumento Convocatório do Pregão em referência.

4. Com isso, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro, suspendeu “*sine die*” a realização do Pregão Presencial nº 015/2013, conforme consta do Aviso de Adiamiento em anexo.

5. Desta forma, os autos foram encaminhados ao setor requisitante para atendimento da Nota Técnica acima mencionada. Assim, o Gerente de Obras da AGEHAB, responsável pela elaboração das planilhas e detalhamentos sugeridos pela CGE, houve por bem não dar prosseguimento ao mencionado certame, onde diz que: “*a Agência não tem nenhuma pretensão em dar continuidade ao processo, uma vez que estamos terceirizando todos os serviços de mão de obra para a construção de unidades habitacionais de interesse social no Estado de Goiás*”, conforme consta do MEMO nº 843/2014, em anexo.

6. Diante da ocorrência dos fatos acima mencionados, a revogação prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, por não ser o mesmo, nos termos anteriormente elaborados, conveniente e oportuno para a Agência Goiana de Habitação.

7. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de*

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

8. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

9 Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação/AGEHAB, por seu pregoeiro, sugere ao Senhor Presidente, a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 015/2013.

10. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Comissão Permanente de Licitação da AGEHB, em Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da AGEHAB, e **REVOGO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

